



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A contratação de um escritório de advocacia pelo município para sua defesa junto aos tribunais pode ser justificada por uma série de motivos, incluindo:

**Complexidade legal:** Muitos casos judiciais envolvendo as Secretarias podem ser complexos do ponto de vista legal, exigindo conhecimento especializado em áreas como direito administrativo e afins. Um escritório de advocacia com experiência e especialização nessas áreas pode fornecer o conhecimento necessário para lidar com tais casos de forma eficaz.

**Recursos limitados internos:** Considerando o volume de demandas existentes na PGM e a especificidade do tema, a PGM não detém de recursos necessários para lidar com todos os aspectos de um processo judicial, especialmente se for um caso de grande porte ou altamente especializado. Deste modo, contratar um escritório de advocacia pode fornecer os recursos adicionais e a expertise necessária para lidar com o caso de maneira adequada.

**Experiência e conhecimento especializado:** Um escritório de advocacia especializado para a representação junto aos tribunais, pode ter uma vasta experiência em lidar com casos semelhantes e entender os desafios específicos enfrentados pelo setor público. Isso pode aumentar as chances de sucesso na defesa dos interesses do município perante os tribunais.

**Redução de riscos:** Contratar um escritório de advocacia com experiência comprovada em casos judiciais pode ajudar a reduzir os riscos associados ao processo judicial. Um advogado experiente pode fornecer aconselhamento.

**Eficiência e agilidade:** Ao delegar a responsabilidade da defesa judicial a um escritório de advocacia, o município pode garantir uma gestão mais eficiente e ágil do processo, permitindo que seus funcionários se concentrem em outras prioridades operacionais.

Em resumo, a contratação de um escritório de advocacia pelo município para sua defesa junto aos tribunais pode ser justificada pela necessidade de expertise especializada, recursos adicionais, experiência em casos semelhantes e uma abordagem eficiente para lidar com questões legais complexas.



GOVERNO MUNICIPAL DE

**Santana  
do Acaraú**

Trabalho e  
dedicação ao  
povo santanense!



Dessa forma, a contratação de serviços técnicos especializados de assessoramento e consultoria jurídica é imprescindível para o cumprimento eficiente, legal e seguro das atribuições do Gabinete do Prefeito e da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Urbanos do Município de Santana do Acaraú/CE.

## 2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**NATUREZA:** Considerando o descrito supra, os serviços, objetos desta contratação, têm natureza de serviços especiais, aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

**DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** A prestação dos serviços contratados iniciará em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, em locais a serem definidos e informados previamente pela administração;

**EXECUÇÃO:** Prazo para recebimento dos serviços, bem como critérios de pagamento serão detalhados no Termo de Referência.

Os presentes requisitos de contratação foram elencados levando-se em consideração as peculiaridades do serviço a ser prestado. Trata-se de serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra portanto sem regime de dedicação exclusiva;

Os serviços possuem natureza continuada ou não, em função de sua essencialidade, visando atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades meio do órgão.

Este estudo foi elaborado para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área tributaria com o objetivo principal a elevação da arrecadação do município, no que tange os tributos municipais.

A vigência inicial do contrato será de 10 (dez) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos e prazos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que seja comprovado a sua vantajosidade e que os serviços tenham sido prestados com eficiência e qualidade.

Necessidade de garantia de execução: não.

Procedimentos e rotinas de execução serão detalhados no Termo de Referência.

**3. LEVANTAMENTO DE MERCADO - CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.19º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).**

### Soluções:

1. Equipe jurídica interna: O município pode ter uma equipe jurídica interna composta por advogados e procuradores municipais. Esses profissionais seriam responsáveis por representar o município em



processos judiciais, realizar pesquisas jurídicas, preparar petições e comparecer as audiências

2. Contratação de advogados/escritórios: Em vez de contratar um escritório de advocacia, o município pode optar por contratar advogados autônomos para representá-lo em casos específicos. Isso pode ser feito por meio de contratos de prestação de serviços jurídicos. Em vez de lidar com processos judiciais, o município pode optar por buscar consultoria jurídica para orientação em questões legais específicas. Isso pode envolver a contratação de escritórios de advocacia para fornecer pareceres jurídicos e aconselhamento legal

3. Convênios com instituições de ensino: Alguns municípios podem estabelecer convênios com faculdades de direito ou instituições de ensino jurídico para obter assistência jurídica gratuita ou a baixo custo. Isso pode envolver a participação de estudantes de direito supervisionados por professores e advogados.

#### Análise:

A **solução 01** não se demonstra como a mais adequada, haja vista o volume de trabalho já existente aos Procuradores Municipais, o que impactariam no fluxo e rito da executado, assim como, a especificidade da matéria e a expertise própria ao tema, havendo a necessidade, portanto, de serviços especializados, com predominância de profissionais técnicos e que possuam experiência detida no assunto. A **solução 03** também não se demonstra como a melhor alternativa, haja vista o nível de expertise necessário ao serviço.

#### Conclusão:

Ante o exposto, entende-se que a solução 02 é a que melhor se enquadra ao objetivo da Administração, sobretudo, ante a necessidade da eficiência e resultado esperado.

#### 4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITARIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CALCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DAO SUPORTE, QUE PODERAO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMNISTRACAO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, 1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

1. A(s) unidade(s) administrativa(s) estão sendo motivadas a invocar o instituto da contratação indireta por meio de procedimento de Inexigibilidade de Licitação com o intuito de recrutar empresa do ramo do objeto pretendido para suprir a demanda existente de prestação de serviços técnicos profissionais de advocacia e consultoria jurídica.

2. Para atender as necessidades da(s) unidade(s) administrativa(s), foi selecionado a empresa GERALDO PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 45.440.854/0001-27, pela inviabilidade de competição na execução dos serviços pretendidos, uma vez que trata-se de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização, cuja previsão legal está descrita no item 3, inciso 2, deste Estudo Técnico Preliminar.

Nos termos do artigo 58, V, da Lei Federal 8.906, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia, "competete privativamente ao Conselho Seccional fixar a tabela de honorários, válida para todo o território



GOVERNO MUNICIPAL DE

**Santana  
do Acaraú**Trabalho e  
dedicação ao  
povo santanense!

estadual”.

Os valores estimados foram obtidos atrav s da PESQUISA PR VIA DE PRE OS com base na Tabela de Honor rios da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB/CE, no site: <https://oabce.org.br/servicos/tabela-honorarios/>

Consoante a Tabela de Honor rios da OAB/CE, a Hora T cnica do Advogado est  estimada em 5 UAD – Unidade Advocat cia. Como o valor de cada UAD   de R\$ 159,21 (cento e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos), o valor de cada Hora T cnica totaliza R\$ 796,05 (setecentos e noventa e seis reais e cinco centavos).

Tendo em vista a contrata o de 7 horas/mensais, o valor da contrata o importa uma quantia de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mensal, sendo o valor por secretaria de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). Em atendimento ao art. 23   4  da lei federal 14.133/2021.

**CONTRATA O DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTA O DE SERVI OS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JUR DICA NO ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NOS  RG OS DE CONTROLE EXTERNO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEAR  – TCE E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNI O – TCU, JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVI OS URBANOS DA PREFEITURA DE SANTANA DO ACARAU-CE.**

#### 1 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIATIVO	UNIDADE	QTD
1	CONTRATA�O DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTA�O DE SERVI�OS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JUR�DICA NO ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NOS �RG�OS DE CONTROLE EXTERNO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEAR� – TCE E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNI�O – TCU, JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVI�OS URBANOS DA PREFEITURA DE SANTANA DO ACARAU-CE.	MES	10

#### 2 – ESTIMATIVA DO PRE O DA CONTRATA O

ITEM	DESCRIATIVO	UNIDADE	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	SERVI�OS T�CNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORAMENTO E CONSULTORIA JURIDICA NO ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NOS �RG�OS DE CONTROLE EXTERNO – TCE E TCU, JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO DO MUNIC�PIO DE SANTANA DO ACARAU/CE.	MES	10	R\$ 5.500,00	R\$ 55.000,00
2	SERVI�OS T�CNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORAMENTO E CONSULTORIA JURIDICA NO ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS QUE	MES	10	R\$ 5.500,00	R\$ 55.000,00

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



TRAMITAM NOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO – TCE E TCU, JUNTO A SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOSURBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAU/CE.				
---	--	--	--	--

### 5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18º, § 1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Trata-se de contratação de uma única prestação do serviço, não se aplicando o parcelamento da solução.

### 6. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (ART. 18º, §1º, INCISO XI)

Não se aplica.

### 7. ALINHAMENTO COM PAC (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Esta contratação está prevista no PCA do Município de SANTANA DO ACARAU.

### 8. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A contratação pretendida, tem por objetivo principal a busca da otimização do corpo jurídico do Município em demandas específicas voltadas ao acompanhamento e representação administrativa em processos nas Cortes de Contas (Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado do Ceará).

**1. Defesa eficaz dos interesses do município:** O principal resultado esperado é uma defesa eficaz dos interesses das secretarias do município no processo em questão. Isso pode envolver a apresentação de argumentos jurídicos sólidos, evidências relevantes e estratégias legais eficazes para alcançar uma resolução favorável.

**2. Minimização de riscos legais:** O escritório de advocacia trabalhará para minimizar os riscos legais associados ao caso, identificando e abordando questões jurídicas importantes e antecipando potenciais obstáculos ou desafios no processo.

**3. Resolução favorável do caso:** O objetivo final da defesa é alcançar uma resolução favorável do caso para as Secretarias do município. Isso pode incluir a obtenção de uma sentença favorável, um acordo extrajudicial ou a redução de danos caso a conclusão do processo não seja totalmente favorável as Secretarias do município.

**4. Economia de recursos financeiros:** Espera-se que a contratação de um escritório de advocacia resulte em uma alocação eficiente dos recursos financeiros do município, evitando custos desnecessários e maximizando o retorno sobre o investimento em serviços jurídicos.

**5. Gestão eficaz do processo judicial:** O escritório de advocacia trabalhará para garantir uma gestão eficaz do processo judicial, cumprindo prazos, comparecendo a audiências, preparando documentos legais e mantendo o município informado sobre o andamento do caso.

**6. Preservação da reputação e imagem do município:** Uma defesa bem-sucedida pode ajudar a preservar a reputação e a imagem do município perante os cidadãos, outras entidades

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



GOVERNO MUNICIPAL DE

**Santana  
do Acaraú**

Trabalho e  
dedicação ao  
povo santanense!



governamentais e a opinião pública em geral. Esses são alguns dos resultados esperados ao contratar um escritório de advocacia para defender o município junto aos tribunais. O sucesso da defesa dependerá da qualidade dos serviços jurídicos prestados, da expertise do escritório de advocacia e da colaboração eficaz entre o escritório e os representantes das secretarias do município.

Dotar os Secretários Municipais ou de servidores designados sobre matérias de interesse da Administração Municipal de suporte técnico, através de uma assessoria e consultoria especializada, haja vista a gama de informações técnica sobre a matéria.

Esses são alguns dos resultados esperados ao contratar um escritório de advocacia para defender as secretarias do município junto aos tribunais. O sucesso da defesa dependerá da qualidade dos serviços jurídicos prestados, da expertise do escritório de advocacia e da colaboração eficaz entre o escritório e os representantes do município.

#### **9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

Para fomentar a execução dos serviços, as unidades gestoras deverão promover ações necessárias para o cumprimento do contrato por parte da contratante. A título de exemplo, podemos citar:

- Disponibilização de local físico para utilização do profissional indicado pela empresa nas vistas ao local da prestação de serviços;
- Disponibilizar todas as informações necessárias a prestação de serviços a ser realizada;
- Manter vigente os outros serviços e demais contratações que guardem relação com a execução dos serviços a serem prestados nessa contratação de apoio administrativo.

No tocante a devida fiscalização de contrato, sugere-se que as unidades demandantes tomem as providências necessárias para munir os futuros fiscais de informações relacionadas à plena execução deste contrato, fornecendo, se necessário, curso de capacitação específico voltado para fiscalização de contrato de prestação de serviços terceirizados.

A Administração tomará ainda as seguintes providências:

- A) definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização técnica e gestão contratual, previamente ao contrato;
- B) acompanhamento rigoroso durante a execução dos serviços e gestão do contrato;
- C) visitar constantemente a demanda executada, notadamente quanto a necessidade de correção e melhorias a serem realizadas.

#### **10. IMPACTOS AMBIENTAIS (ART.18º, §1º, INCISO XII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

Não foram detectados impactos ambientais na realização da prestação do serviço.

#### **11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE**



GOVERNO MUNICIPAL DE

**Santana  
do Acaraú**

Trabalho e  
dedicação ao  
povo santanense!



**ABRIL DE 2021)**

A contratação de um escritório de advocacia para patrocínio e defesa de causas administrativas perante as esferas do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARA E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO é uma prática comum e muitas vezes necessária para garantir uma representação jurídica eficaz. Isso permite que o município tenha acesso ao conhecimento especializado, recursos adequados e expertise necessária para lidar com questões legais complexas e defender seus interesses perante os tribunais.

Embora essa contratação possa implicar em custos financeiros, é importante considerar que os benefícios de uma defesa jurídica adequada geralmente superam esses custos. A defesa eficaz da secretaria municipal pode resultar em resoluções favoráveis, minimização de riscos legais, preservação da reputação institucional e proteção dos direitos e interesses da comunidade.

Além disso, é possível adotar medidas para mitigar eventuais impactos ambientais associados à contratação do escritório de advocacia, como a implementação de práticas sustentáveis no uso de recursos e tecnologias digitais para reduzir o consumo de papel.

Portanto, o posicionamento conclusivo é que a contratação de um escritório de advocacia para defender as secretarias municipais junto aos tribunais é justificável e pode ser uma estratégia eficaz para garantir uma representação legal adequada e proteger os interesses da comunidade.

## **12. JUSTIFICATIVAS:**

### **a) Justificativa quanto aos serviços continuados:**

Sim, o serviço a ser prestado por um escritório de advocacia junto aos tribunais pode ser considerado como de natureza continuada em determinadas situações.

A natureza continuada de um serviço refere-se a sua característica de ser prestado de forma regular e continua ao longo do tempo, geralmente por um período estabelecido em contrato ou por prazo indeterminado, enquanto persistirem as necessidades da administração pública.

No caso da defesa jurídica das secretarias do município, pode haver a necessidade de representação legal em processos judiciais recorrentes, como ações civis, administrativas, entre outras. Nesses casos, é comum que o município firme contrato com um escritório de advocacia para prestar serviços de forma contínua, conforme as demandas jurídicas surgem.

Portanto, dependendo da forma como é estruturado o contrato e da frequência com que são necessários os serviços de defesa jurídica, pode-se considerar que este serviço possui natureza continuada. Isso permite ao município contar com suporte legal constante para lidar com questões jurídicas que surgem ao longo do tempo.

Logo, há o enquadramento dos presentes serviços como de natureza continuada, podendo, assim, vir a ser prorrogado na forma da Lei.

### **b) Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas:**



GOVERNO MUNICIPAL DE

**Santana  
do Acaraú**

Trabalho e  
dedicação ao  
povo santanense!



Não se aplica. Não foram adotados critérios e práticas de sustentabilidade no presente procedimento.

**c) Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo**

Não se aplica.

**d) Justificativa quanto a prova de conceito**

Não se aplica.

**e) Justificativa quanto a subcontratação.**

Não será admitida a subcontratação dos serviços, haja vista que, considerando a natureza personalíssima da contratação, onde, a escolha deu-se com base nas experiências, qualificações e demais elementos as quais nos fazem entender que o escritório e seus profissionais são os melhores a que podem atender aos interesses da Administração.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/2021, qual seja:

Art. 122.

§2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração.

**f) Justificativa quanto a garantia da contratação:**

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos possibilitados no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, haja vista a baixa complexidade do procedimento de contratação.

**g) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio:**

Será permitida a participação de empresas em forma de consórcio.

**h) Justificativa quanto a adoção do SRP:**

Não se aplica.

**i) Justificativa quanto ao critério de julgamento por lote:**

Não se aplica.

**j) Justificar a vedação da participação de empresas constituídas em forma de consórcio:**

Não se aplica.





GOVERNO MUNICIPAL DE

**Santana  
do Acaraú**

Trabalho e  
dedicação ao  
povo santanense!



**k) Justificar a vedação da participação de pessoas físicas:**

Não se aplica.

**l) Justificar a vedação da participação de cooperativas:**

Não se aplica, haja vista tratar-se de escritório de advocacia, atividade a ser legalmente desempenhada por escritório e profissionais com qualificação específica.

Conforme se verifica no presente ETP, estão configurados os requisitos que sustentam a viabilidade da contratação, bem como a necessidade da contratação, estimativa da quantidade a ser contratada, valor estimado da contratação, entre outros.

Os responsáveis pelo planejamento declaram viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

O Presente Estudo Técnico Preliminar - ETP foi elaborado pelo Equipe de Planejamento nomeada pela Portaria Nº 0112.02/2024-GAB de 01 de dezembro de 2024.

SANTANA DO ACARAU-CE, em 24 de fevereiro de 2025.

**Responsáveis Pela Elaboração:**

*Maria Daniele de Oliveira*

**MARIA DANIELE DE OLIVEIRA**

Equipe de Planejamento

PORTARIA Nº 0112.2/2024-GAB

*David Willis Carneiro Marques*

**DAVID WILLIS CARNEIRO MARQUES**

Equipe de Planejamento

PORTARIA Nº 0112.2/2024-GAB

*Erica Maria Goreti de Lima*

**ÉRICA MARIA GORETI DE LIMA**

Equipe de Planejamento

PORTARIA Nº 0112.2/2024-GAB

*Ligia Santos de Menezes*

**LIGIA SANTOS DE MENEZES**

Equipe de Planejamento

PORTARIA Nº 0112.2/2024-GAB